



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 183, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre: Reajuste do IPTU/2021”.

O **Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente no exercício de 2021, será reajustado em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um milésimos por cento), de acordo com IPCA acumulado de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Artigo 2º - Para pagamento em parcela única, até o dia 26 de fevereiro de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 14 da lei nº 1.242/94, será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - O parcelamento do IPTU/2021 ocorrerá a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SG Nº 788, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º - FAZ CESSAR as férias do(a) servidor(a) **ADALTO CAMARGO NORONHA**, Eletricista, portador(a) do RG nº 18.677.798-X, em gozo a partir de 14 de dezembro de 2020, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99.

Art. 2º - CONVOCA a retornar ao trabalho em 16 de dezembro de 2020 ficando os 18 (dezoito) dias restantes a serem gozados a partir de 04 de janeiro de 2020, encerrando-se em 21 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA

Prefeito

Portaria SG – DP 601/2020

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N. 31 de 17 de dezembro de 2020.

EDSON DE SOUZA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das atribuições legais, conforme o artigo 199, da Lei Municipal 1500/1999, considerando o processo administrativo 447/2020 (fls 03/05) resolve:

Art. 1º Designar Marcelo Máximo da Fonseca, Amauri do Amaral Campos e Camila Lima de Miranda para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os seguintes supostos fatos, realizado pelo servidor Sr. Jorge Everaldo de Souza Junior, RG 41.979.059-7, dia 21 de setembro de 2020, este solicitou atualização da data da carta margem com data anterior, pois, segundo o servidor, a SICREDI estava solicitando para fins de atualização cadastral, mas que não utilizaria para fins de empréstimo bancário. O responsável pelo setor informou que não poderia ser atualizado desta forma porque a margem de empréstimo ia ser aumentada. No entanto, informou que somente era para fins cadastrais. No entanto, o servidor utilizou a carta de margem alterada para realizar empréstimo bancário, sendo que o valor ficou acima da sua margem. Após, o setor responsável, dia 01 de dezembro de 2020, foi informado que Sr. Jorge realizou um novo empréstimo na Caixa Econômica Federal com uma nova carta margem, no entanto, a autoridade desta Casa desconhece ter assinado o documento com data de 08 de outubro de 2020, bem como o servidor responsável não fez o referido documento. Assim, em tese, praticou ato visando fins proibidos em lei ou regulamento ou diverso daquele do regulamento, bem como ato atentou contra o princípio da legalidade, tipificação legal prevista no artigo 11, *caput*, I, da Lei n. 8.429/1992, combinado com artigo 189, IX, da Lei Municipal 1500/1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2020

EDSON DE SOUZA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 De 15/12/2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a redação dada pelas Emendas Modificativas e Aditiva das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Funcionalismo Público)

“O Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – São Paulo.”

EDSON DE SOUZA LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução tem como objetivo a instituição a unidade de Controle Interno na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, com fundamento nos os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal de 1988, artigo 35 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e demais dispositivos relacionados com o controle interno.

Art. 2º. O Controle Interno considera-se o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar os objetivos almejados pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões em relação a planejamento, obtenção de recursos, aplicação dos recursos, gestão e resultados.

Parágrafo único. A fiscalização pode ser prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos ou fatos da administração.

Art. 3º. A comissão de Controle Interno será designada mediante Portaria do Presidente da Câmara e será composta por 3 (três) servidores do quadro efetivo para se manifestarem mediante relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciados para demonstrar ou sanar possíveis irregularidades.

§1º. No exercício de suas funções, a Comissão de Controle Interno, se entender necessário, poderá requisitar mediante ofício ao Presidente da Câmara, os documentos que entender necessário para o exercício de suas funções.

§2º. Havendo recusa por parte do funcionário em atender à requisição feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis a partir do recebimento da requisição feita pelo Presidente, sem justificativa fundamentada, responderá por responsabilidade administrativa.

§3º. Todos processos de licitação e expediente serão enviados para comissão de Controle Interno para realizar o controle interno posteriormente ao ato.

§4º. O controle prévio e concomitante podem ser realizados facultativamente, sendo obrigatório o controle posterior.

§5º. Nada impede que a comissão interna ex officio ou por provocação realizar o controle prévio e/ou concomitante.

§6º. Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno os seguintes servidores:

I – tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bem ou dinheiros públicos, julgados irregulares por Tribunal de Contas;

II – os agentes públicos que exercem função de contador e agente financeiros e demais atividades similares;

III – tiverem cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, sendo controlados, do Presidente da Câmara, vereadores ou comissionados;

IV – aqueles que estão sendo controlados, neste caso deve deixar de emitir parecer caso pertença a Comissão de Controle Interno;

V – que estiver em outras comissões ou atividades que serão auditados pelos controladores.

VI – o Procurador Legislativo.

Art. 4º. Fica garantido aos membros do Controle Interno a estabilidade por 12 meses, salvo se cometer falta nas suas atribuições, assim, deverá ser destituído mediante processo administrativo garantido a ampla defesa e contraditório.

Art. 5º. Compete ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou agente público equiparado;

VI – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a atualização ou a adequação às normas relativas ao controle interno;

VII – expedir recomendações para sanar irregularidade;

VIII – informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal a ocorrência de atos ilegítimos, irregulares, ilegais ou antieconômicas de que resultem ou não em dano ao erário.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2020 - IOBJP - Nº 916 - Ano VI



IX – proteger o patrimônio, para isso, podendo expedir recomendações sobre organização, custódia, controle e baixa de contabilização dos bens patrimoniais sempre nos limites da lei;

Art. 6º. A responsabilidade da comissão de Controle Interno é solidária, salvo se um dos membros se manifestar em ata em determinada questão, no todo ou em parte, do que foi decidido contra o ordenamento jurídico.

§1º. Em toda fiscalização deve ser realizada ata que será assinado por todos membros e cada um tem o direito a receber cópia.

§2º. Caso um dos membros não assine a ata ou não emita parecer, deverá constar o motivo com transcrição do que foi informado pelo membro não assinante.

Art. 7º. No exercício de suas funções, a Comissão de Controle Interno poderá realizar consulta jurídica junto ao Procurador Legislativo, bem como solicitar pareceres.

Parágrafo Único. Em havendo solicitação de parecer, o Procurador Legislativo terá o prazo de cinco dias úteis para manifestação.

Art. 8º. Esta Resolução não revoga atribuições ou mesmo substitui aquilo que não for estipulado em contrário, conforme a hierarquia das normas, por isso, fica mantida demais normas sobre a matéria tratada neste instrumento normativo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES, Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de
2020.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

EXTRATOS

Contrato nº 3/2020

Dispensa de licitação 3/2020

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jesus dos Perdões, que irá calcular de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema, bem como elaboração de Nota Técnica Atuarial,

realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA). Essa contratação visa atender às disposições constantes na Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

Período: 14/12/2020 a 13/12/2020

Valor total: O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Sétima deste contrato é R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais pela prestação dos serviços, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano.

Termo aditivo 2 ao Contrato nº 4/2018

Carta convite 1/2018

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: **C. L. GIOVANOLLI**

Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de medicina do trabalho para atender servidores (ativos e inativos) do município de Bom Jesus dos Perdões que sejam segurados deste instituto na execução de serviços médicos de saúde ocupacional conforme norma regulamentadora 07 do ministério do trabalho e emprego, referente carta convite nº. 001/2018.

Período: 03/10/2020 a 02/10/2021

Valor total: O valor **estimado** a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Temo Aditivo é de até R\$ 19.254,40 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).